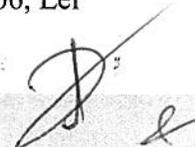


CONTRATO Nº 060 /2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pela Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **DRA. ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n.º 13.494 e no CPF/MF sob o n.º 498.323.361-04, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Sr. **FRANCISCO GONZAGA PONTES**, brasileiro, divorciado, RG nº 587.890/2ª Via SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 137.004.991-91, residente e domiciliado em Anápolis/GO, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **HOMINUS GESTÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 08.188.158/0001-49, estabelecida na Av. Transbrasiliana, nº 1.186, Qd. 198, Lt. 09, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP: 74.820-065, neste ato representada pelo Sr. **MARCELO BARROSO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, Analista de Sistema, residente à Rua das Copaibas, Qd. 27, Lote 12, Jardins Valência, CEP: 74885-832, Goiânia/GO, portador RG Nº 2350603 2º Via, inscrito no CPF Nº 549.581.721-49, e pelo Sr. **MARCELO DE ARAÚJO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, Administrador, residente na Avenida Dona Maria Cardoso, QD. 119, Lt. 8, Parque Amazônia, CEP: 74.843-080, Goiânia-GO, portador da Carteira de Identidade Profissional nº RD-3717, no Conselho Regional de Administração - CRA GO/TO, inscrito no CPF Nº 585.921.131-72, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº **201714304001351** e Pregão Eletrônico nº 034/2017, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Estadual nº 17.928/2012, e Decreto Estadual 7468/2011, Lei Complementar nº 123/2006, Lei



Complementar Estadual 117/2015, suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para desenvolvimento de sistema para atender a Superintendência do Fundo de Financiamento do Banco do Povo para gerenciamento das concessões de empréstimos que financiam os microempreendedores do Estado de Goiás, com cessão do código fonte e locação de licenças de software de plataforma Ágil de Desenvolvimento de Software OutSystems ou similar, por doze meses, implantação e migração de dados, transferência de tecnologia e suporte durante a vigência do contrato, e customização (manutenção evolutiva), conforme condições e especificações descritas no Termo de Referência, anexo I do Edital, nas seguintes quantidades:

Item	PRODUTO	UN	QTDE
01	Serviço de Desenvolvimento do Sistema de Gestão do Banco do Povo utilizando a plataforma OutSystems ou Similar	UST	9.152
02	Manutenção Evolutiva para o Sistema de Gestão do Banco do Povo utilizando a plataforma OutSystems ou Similar	UST	3.750
03	Locação de licenças de software de plataforma Ágil de Desenvolvimento de Software OutSystems ou Similar para 600 Application Objects (ou métrica equivalente) e 100 Usuários	Mensalidade	12
04	Upgrade de licenças para usuários ilimitados (SOB DEMANDA)	Mensalidade	12
05	Upgrade de licenças para 600 Application Objects (ou métrica equivalente) Adicionais (SOB DEMANDA)	Mensalidade	12

1.2. Integram este Contrato, independentemente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Especificação técnica do Objeto e/ou Descrição do Serviço:

2.1. Perspectiva do Produto

2.1.1. O sistema deverá operar com uma máquina servidor que gerenciará o banco de dados e controlará o acesso das máquinas clientes devidamente logadas no sistema.

2.2. Funções mínimas do Produto

2.2.1. Controle de Acesso:

2.2.1.1. Controle de nível de acesso dos usuários.

2.2.2. Auditoria:

- 2.2.2.1. Permite o registro de todas as atividades realizadas no sistema.
- 2.2.3. Operacional:
 - 2.2.3.1. Cadastro da proposta;
 - 2.2.3.2. Anexo de documentos;
 - 2.2.3.3. Controle de visitas;
 - 2.2.3.4. Análise automática (SPC, Serasa);
 - 2.2.3.5. Renegociação;
 - 2.2.3.6. Negativação;
 - 2.2.3.7. Emissão do contrato;
 - 2.2.3.8. Emissão de boletos.
- 2.2.4. Financeiro
 - 2.2.4.1. Conciliação de pagamentos efetuados;
 - 2.2.4.2. Conciliação de pagamentos recebidos
- 2.2.5. Consultas
 - 2.2.5.1. Histórico de análises anteriores;
 - 2.2.5.2. Consulta andamento do processo
- 2.2.6. Notificações
 - 2.2.6.1. Notificação ao cliente, do andamento do processo;
 - 2.2.6.2. Notificação de pendências;
 - 2.2.6.3. Notificação vencimento;
 - 2.2.6.4. Notificação de atrasos de pagamentos.
- 2.2.7. Relatórios
 - 2.2.7.1. Relatório em CSV dos financiamentos a serem pagos;
 - 2.2.7.2. Relatório de inadimplência por município;
 - 2.2.7.3. Relatório de financiamentos a vencer e vencidos por município e por agente;
 - 2.2.7.4. Relatório de contratos pagos;
 - 2.2.7.5. Relatório de ativos a receber, atrasados.
- 2.2.8. Integrações.

- 2.2.8.1. Integração com Serviço do Serasa;
- 2.2.8.2. Integração com Serviço do SPC.
- 2.2.9. Fluxo do Processo (Workflow).
 - 2.2.9.1. Fluxo de aprovação de financiamentos em 4 fases (Agente, Análise, Comitê, Financeiro).
- 2.2.10. Suporte.
 - 2.2.10.1. Ferramenta de feedback em todo o sistema para envio de correções ou melhorias para o suporte técnico.
- 2.3. Atributos
 - 2.3.1. Segurança
 - 2.3.1.1. O sistema deve possuir atributos de segurança para garantir que somente pessoas autorizadas acessem as informações nele contidas.
 - 2.3.1.2. Deverá ser seguro, mitigando a possibilidade de perda de registros, apontamentos e arquivos por tempo indeterminado.
 - 2.3.1.3. O sistema deve suportar backup corporativo pelo software 'HP Dataprotector', utilizado pela SED.
 - 2.3.1.4. Deverá ser acessado por meio de senhas individuais de acesso, sendo que o Gestor do Cadastro terá, única e exclusivamente, controle para quem será dada a senha e o tipo de acesso. O sistema deve ser capaz de consultar base de dados LDAP para prover autenticação e autorização dos usuários do sistema, compatível com o Active Directory.
 - 2.3.1.5. Deverá ser capaz de identificar cada dado registrado ou excluído, bem como gerar "log" dos acessos onde deverá ficar registrado o nome do usuário, data e horário. O sistema deve permitir registrar todas as transações como inclusão, alteração, exclusão, consulta e impressão de dados, mantendo a identificação do usuário, data, hora e IP da máquina.
 - 2.3.2. Usabilidade
 - 2.3.2.1. Nativamente, apresentar mensagens de erro com informações suficientes para o entendimento da situação de erro.
 - 2.3.2.2. Nativamente, apresentar alertas claros para as consequências de determinada confirmação.
 - 2.3.2.3. Exibir, em cada interface, a identificação da função do programa que está sendo executada no momento.
 - 2.3.2.4. Exibir o caminho percorrido pelo usuário, permitindo seu retorno.

- 2.3.2.5. Permitir ao usuário no máximo 03 (três) “cliques” do mouse para acessar qualquer funcionalidade.
- 2.3.2.6. Trazer na página inicial um menu de acesso rápido às funcionalidades mais acessadas pelo usuário, de forma individualizada.
- 2.3.2.7. Dispor, para todos os relatórios gerados, de opção de completa visualização no monitor do computador, em formato PDF, antes da opção de envio para impressora.
- 2.3.2.8. Nativamente, os textos das interfaces com o usuário devem estar de acordo com a ortografia da língua portuguesa do Brasil, conforme legislação vigente.
- 2.3.2.9. Nativamente, admitir armazenamento na base de dados de palavras acentuadas e caracteres especiais e apresentá-las com ordenação adequada.
- 2.3.2.10. Assegurar que a combinação de cores entre o fundo e o primeiro plano seja suficientemente contrastante para poder ser vista por pessoas com cromo deficiências. (Padrão SEGPLAN)
- 2.3.2.11. Criar cabeçalhos e definições dos links de forma clara e concisa. Assegurar que as palavras-chave de todos os cabeçalhos, notas e menus signifiquem exatamente o que se pretende, não permitindo a existência de mais de uma palavra com o mesmo significado e uma palavra utilizada com mais de um significado. Exemplo: gravar e salvar, excluir e deletar, matrícula identificação do servidor, servidor no sentido de máquina e de pessoa e processo no sentido de procedimento e processo administrativo.
- 2.3.2.12. Nativamente, assegurar a padronização do leiaute, ou seja, o mesmo estilo de apresentação em todas as páginas. (Padrão SEGPLAN)
- 2.3.2.13. Em relação a campos de entrada de dados, o APLICATIVO deve, por meio de funções de parametrização:
- 2.3.2.13.1. Nativamente, possibilitar além da navegação usual com o mouse a navegação entre os campos do formulário utilizando apenas o teclado, inclusive com teclas de atalho.
- 2.3.2.13.2. Nativamente, possibilitar criar, desabilitar e reabilitar campos por meio de interface gráfica.
- 2.3.2.13.3. Exibir valor padrão (default) para campos de dados, quando aplicável.
- 2.3.2.13.4. Quando houver utilidade, memorizar os valores digitados mais recentes para cada campo (autocomplete) e permitir ao usuário selecionar e reutilizar um deles com um clique de mouse ou teclado (seta para baixo).
- 2.3.2.13.5. Nativamente, apresentar interface com o cursor posicionado no campo mais provável de preenchimento inicial e o foco no botão mais provável de acionamento pelo usuário.

- 2.3.2.13.6. Prover mudança automática de campo quando o usuário completar seu conteúdo máximo.
- 2.3.2.13.7. Nativamente, indicar quais campos são de preenchimento obrigatório.
- 2.3.2.13.8. Nativamente, usar máscara de edição.
- 2.3.2.13.9. Usar mecanismo de validação local onde for cabível.
- 2.3.2.14. Apresentar, em campos com limite de tamanho (área de texto), contador regressivo de caracteres digitados pelo usuário quando o tamanho for superior a um número parametrizado de caracteres.
- 2.3.2.15. Nativamente, as operações copiar, recortar e colar devem estar ativados em todas as interfaces onde seu uso não seja proibitivo.
- 2.3.2.16. Deve possibilitar pesquisa com flexibilidade de o argumento ser parcial, com digitação das palavras com e sem acento, e com e sem caracteres especiais, independentemente da forma que estão armazenadas na base de dados.
- 2.3.2.17. Nativamente, impedir duplo acionamento de operações por meio da inibição de botões, telas ou controles como ação imediata após uma requisição do usuário e que persista até a conclusão da ação.
- 2.3.2.18. Apresentar a opção de marcar e desmarcar todos os itens para dar prosseguimento em uma operação, quando os valores forem apresentados em forma de lista.
- 2.3.2.19. Permitir ao usuário retornar à página inicial a qualquer momento com um único "clique" do mouse.

2.4. Tecnologias

2.4.1. O sistema deverá ser desenvolvido utilizando a plataforma LOW CODE OutSystems ou similar para as tecnologias: linguagem JAVA e banco de dados MySQL.

2.4.2. Ao final do contrato, o sistema deverá continuar 100% funcional sem a plataforma de apoio, o código-fonte (Java/My-SQL) deverá ser disponibilizado, sem componentes proprietários, código organizado e endentado, sendo possível a fácil leitura e que possa ser mantido por meio de ferramentas de desenvolvimento livres, tais como: Eclipse e IntelliJ IDE.

2.5. Dimensionamento do Desenvolvimento e Manutenção Evolutiva do Sistema Banco do Povo

2.5.1. UST: Unidade de Serviço Técnico visando medida única baseada em tempo e complexidade de execução dos serviços. Unidade de referência que exige a elaboração de diversos artefatos que viabilizem a mensuração dos serviços, tais como: relação contendo a descrição detalhada das tarefas a serem realizadas, enumeração dos níveis de

complexidade das atividades, quantificação de UST, correlação entre as atividades e a quantidade de UST e discriminação dos níveis de serviços.

2.5.2. Foram previstas 9.152 USTs para o item 01 e 3.750 USTs para o ITEM 02 tendo em conta o dimensionamento do Sistema Banco do Povo, sendo que cada UST corresponde à 01 Hora Técnica de Serviço em atividades de baixa complexidade, tais como cadastro de usuários, documentação de procedimentos técnicos básicos, entre outras atividades simples.

2.5.3. Diretamente proporcional à elevação do nível de complexidade das atividades especificadas ou de sua criticidade, eleva-se a especialização do profissional que dará cumprimento a cada rotina da demanda, e conseqüentemente, a quantidade de UST será ajustada para que a CONTRATADA seja adequadamente remunerada pelo uso do profissional disponibilizado. A equivalência de UST para atividades de maior complexidade estão descritos abaixo:

Descrição do Serviço Complexidade

Serviços Especializados em Modelagem de Negócios, Análise de Sistemas e de Requisitos, Mensuração e Documentação de Software. 5,0

Serviços Especializados em Projeto, Implementação, Codificação, Configuração, Manutenção em Plataforma Low-Code. 7,5

Serviços Especializados em Testes de Software 3,0

Serviços Especializados de apoio a atividades de Gerenciamento de Projetos. 7,0

Serviços Especializados de Transferência de Tecnologia 5,0

2.5.4. Para se obter a quantidade de UST efetivamente realizadas de uma OS, deve-se levantar a quantidade de horas que os produtos consumiram de cada perfil profissional. Em seguida, multiplicar a quantidade de horas do perfil pela sua respectiva complexidade. Deste modo, obtém-se a quantidade de UST consumida por cada perfil profissional em cada produto das OS. O resultado desse cálculo será multiplicado pelo valor da UST contratado para se obter o valor financeiro dos serviços.

2.5.5. A estimativa de esforço da demanda deverá estar de acordo com a Ordem de Serviços emitida e acordada entre as partes atendendo aos serviços descritos abaixo:

2.5.6. Da descrição dos Serviços em UST

2.5.6.1. Serviços Especializados em Modelagem de Negócios, Análise de Sistemas e de Requisitos, Mensuração e Documentação de Software, incluindo:

2.5.6.1.1. Serviços especializados de elaboração e atualização de documentação de sistemas de informação;

2.5.6.1.2. Serviços especializados de acompanhamento de projetos de atividades de desenvolvimento, manutenção, teste e documentação de sistemas.

2.5.6.1.3. Serviços de verificação de requisitos, regras de negócio, conformidade de artefatos com padrões e processos, e testes: unitários, de integridade de dados, funcional, interface com usuário, performance, carga, etc.

2.5.6.2. Serviços Especializados em Projeto, Implementação, Codificação, Configuração, Manutenção, incluindo:

2.5.6.2.1. Serviço especializado de concepção, elaboração, construção e transição de sistemas e manutenção evolutiva do Sistema Banco do Povo;

2.5.6.2.2. Serviços especializados de manutenção corretiva de sistemas de informação,

2.5.6.3. Serviços Especializados em Testes de Software, incluindo:

2.5.6.3.1. Serviço especializado de testes do software a fim de fornecer informações sobre sua qualidade em relação ao contexto em que ele deve operar. Isso inclui a realização de testes de funcionalidade, desempenho e unitário de forma a encontrar bugs e defeitos ocorridos durante o desenvolvimento do software.

2.5.6.4. Serviços especializados de apoio a atividades de gerenciamento de projetos, incluindo:

2.5.6.4.1. Apoio às atividades de alocação de recursos e tempo e o rastreamento da execução das atividades, bem como a medição do progresso relativo ao que foi definido em planos de projeto.

2.5.6.4.2. Elaboração de relatórios de tarefas desempenhadas no período, organização e distribuição de tarefas, identificando sequências de execução e dependências existentes.

2.5.6.5. Serviços especializados de transferência de tecnologia, incluindo:

2.5.6.5.1. Transferência de tecnologia sobre a plataforma.

2.5.6.5.2. Transferência de tecnologia sobre o sistema desenvolvido.

2.5.6.5.3. Mentoring para desenvolvimento de sistemas utilizando a plataforma e desenvolvimento de componentes Java a serem integrados.

2.5.6.5.4. Mentoring em arquitetura e otimização para a plataforma.

2.5.6.5.5. Transferência de tecnologia sobre a infraestrutura de suporte da plataforma.

2.6. Interface de controle de ordens de serviço

2.6.1. A CONTRATADA deverá prover o CONTRATANTE de uma interface para acompanhamento dos serviços;

2.6.2. A CONTRATADA deverá prover o CONTRATANTE de informação detalhada da execução dos serviços, por meio de ferramenta, em tempo real, protegida por senha. Essa ferramenta deverá ficar disponível 24 horas por dia, durante 7 dias por semana, ininterruptamente;

2.6.3. A CONTRATADA fica responsável pela manutenção e hospedagem dessa interface de comunicação;

2.6.4. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e obrigatoriamente ao término da vigência do CONTRATO, a CONTRATADA transferirá a base de dados histórica de todos os serviços (ordens de serviços abertas e fechadas);

2.6.5. O acesso à interface de comunicação deverá ser disponibilizado em até 05 dias úteis corridos após a assinatura do CONTRATO, pela WEB;

2.6.6. A interface deverá disponibilizar os relatórios que o CONTRATANTE julgar necessários.

2.7. Plataforma de Desenvolvimento de Software OutSystems ou similar

2.7.1. Características Gerais

2.7.1.1. Interface

2.7.1.1.1. Prover aceleradores que permitam que o usuário crie telas com recursos de listagem, visualização, inclusão, alteração e deleção de registros automaticamente a partir do modelo de dados definido, seguindo padrões de design e layout de tela predefinidos, mas que possam ser modificados pelos usuários para criação destas telas seguindo uma identidade visual personalizada.

2.7.1.1.2. Prover uma série de layouts de telas padrões com interfaces mobile ou web ricas, organizados em temas, que possam ser reutilizadas para criação de novos padrões ou completamente modificados apenas através da definição e modificação do CSS stylesheet, que possam ser modificados de modo geral, para todo o aplicativo ou para telas específicas, garantindo total flexibilidade na criação de diferentes padrões visuais por parte dos usuários.

2.7.1.1.3. Permitir o desenvolvimento de aplicativos com design responsivo, utilizando tecnologias HTML5 e CSS3 ou mais avançadas, que possibilitem o redimensionamento automático para adequação às dimensões de tela, de forma que os aplicativos sejam desenvolvidos de forma única e que possam ser executados/suportados por diversos ambientes operacionais como iOS, Android, Windows Phone e Blackberry e diversos tipos de dispositivos, como smartphones, tablets e desktops, sem a necessidade de escrever código nativo específico para cada plataforma.

2.7.1.1.4. Possibilitar a implementação da usabilidade dos aplicativos através da utilização de recursos visuais e componentes no modelo drag-and-drop (arrastar e soltar) que permitam a abstração de recursos técnicos de programação específicos como programação em linguagem JavaScript, requisições assíncronas de HTTP ou manipulação

de arquivos XML para operações de atualização AJAX ou outros frameworks/tecnologias equivalentes.

2.7.1.1.5. Prover recursos que possibilitem a implementação do layout, usabilidade e experiência dos usuários em aplicativos web e mobile através do uso de modelos, padrões de interface e usabilidade, componentes visuais, animações e transições de tela pré-construídos e disponíveis na plataforma para construção das telas através da utilização destes elementos.

2.7.1.1.6. Permitir a criação de aplicativos com recursos de multi-idiomas, de forma que a plataforma realize o mapeamento dos textos utilizados nas interfaces para que sejam traduzidos para os idiomas desejados e que o usuário necessite apenas realizar a tradução dos textos e elementos e a plataforma possua recursos para realizar a apresentação do idioma correto a partir da seleção do usuário durante o desenvolvimento ou execução da aplicação.

2.7.1.2. Segurança

2.7.1.2.1. Permitir a definição do nível de segurança de páginas através do uso de HTTPS e SSL, com ou sem certificado do cliente, assim como alertar sobre possíveis vulnerabilidades em relação a injeção de código (SQL, HTML e JavaScript), proteger o aplicativo contra ataques de força bruta na autenticação, gerenciar a autenticação no dispositivo móvel para garantir a segurança das transações com o servidor, entre outros recursos.

2.7.1.2.2. Permitir a definição da estrutura de dados através da criação das tabelas, campos, chaves (primária e estrangeiras), índices e demais propriedades através da modelagem visual, de forma que seja possível a organização da estrutura de dados em diagramas relacionais, assim como realizar a atualização da base de dados automaticamente através da aplicação dos scripts diretamente na base de dados para criação e atualização dos objetos.

2.7.1.3. Dados

2.7.1.3.1. Prover aceleradores que permitem a criação automática da estrutura de dados em uma base de dados a partir da importação de arquivos em formato Excel, incluindo a criação automática da lógica necessária para importação dos dados contidos no arquivo importado.

2.7.1.3.2. Possuir mecanismos visuais de criação de pesquisas/consultas dinâmicas e otimizadas a banco de dados, sem a necessidade de escrita manual de código em linguagem SQL, contendo recursos de agrupamentos, ordenação, contagens e realização de filtros, assim como possibilitando a apresentação do resultado das consultas durante o desenvolvimento a fim de possibilitar a visualização prévia dos dados consultados e permitir a validação/auditoria da qualidade da consulta realizada.

2.7.1.3.3. Realizar a otimização do código em nível de consultas a banco de dados, quantidade de registros retornados pelas consultas, utilização de índices, paginação e

cache de dados sem que o usuário precise tratar destes pontos isoladamente nos aplicativos desenvolvidos.

2.7.1.4. Web Services

2.7.1.4.1. Prover recursos que permitam a criação e Web Services nos padrões SOAP e REST através dos recursos visuais da plataforma, de forma que seja possível definir os métodos, as assinaturas e a lógica dos serviços sem que seja necessário realizar a implementação de código ou classes em linguagens tradicionais como Java, .NET ou XML para publicar os serviços.

2.7.1.4.2. Permitir o consumo/acesso a Web Services nos padrões SOAP e REST através do uso de recursos visuais da plataforma, de forma que seja possível acessar os métodos através do seu endereço (URL) e definições, como o WSDL para o SOAP, e utiliza-los na aplicação apenas através da chamada aos métodos, sem a necessidade de implementação de código em linguagens tradicionais de desenvolvimento como Java ou .NET para consumir os serviços.

2.7.1.5. Multi-tenancy

2.7.1.5.1. Prover recursos para a criação de aplicativos multi-inquilino (multi-tenancy) e multi-catálogos, nativamente, sem a necessidade de esforço de modelagem ou lógica de programação adicional à plataforma, de forma que o desenvolvedor possa criar aplicativos com todos os recursos necessários para isolamento de dados, clientes e processos, para garantir segurança a aplicativos desenvolvidos para a nuvem ou que serão publicados abertamente para diversos clientes.

2.7.1.6. Mobile

2.7.1.6.1. Permitir o desenvolvimento de aplicativos mobile híbridos, utilizando o desenvolvimento visual e sem a necessidade de desenvolvimento adicional à plataforma, de forma que seja possível executar lógica e armazenar dados diretamente no dispositivo móvel, atualizar dados no servidor de forma assíncrona e que seja possível realizar mudanças e atualizações na lógica, interface e estrutura de dados no aplicativo de forma imediata, sem submeter novamente para as lojas de aplicativos.

2.7.1.6.2. Permitir o desenvolvimento visual de aplicativos mobile com acesso e utilização aos diversos tipos de sensores e recursos nativos dos dispositivos como acelerômetro, geolocalização, biometria, câmera, entre outros, através de recursos nativos da plataforma (pré-construídos), de componentes disponíveis em repositórios de código aberto (Ex. GitHub) ou através do desenvolvimento de novos componentes utilizando frameworks de desenvolvimento de código aberto para aplicativos móveis como o Apache Cordova (cordova.apache.org).

2.7.1.6.3. Permitir a criação de novos componentes para o desenvolvimento de aplicativos mobile para estender as capacidades da plataforma a partir do desenvolvimento utilizando linguagens como Java, Objective-C ou Swift, de forma que

estes componentes sejam incorporados ao aplicativo mobile desenvolvido na plataforma através de recursos visuais.

2.7.1.6.4. Permitir a criação de aplicativos mobile que possam ser executados off-line (sem conectividade), de forma que seja possível realizar o armazenamento e consulta de informações em estrutura de dados no próprio dispositivo, inclusive com a possibilidade de realizar a criptografia desta estrutura de dados para segurança de dados sensíveis, além de permitir a implementação da forma como as informações serão sincronizadas entre o dispositivo e o servidor de aplicação no momento em que houver conexão disponível.

2.7.1.6.5. Possuir recursos e utilizar tecnologias que otimizem e possibilitem a implementação de controles para garantir a performance dos aplicativos mobile desenvolvidos com a plataforma como a utilização de interfaces reativas, que se atualizam automaticamente a partir dos dados, execução de lógica no próprio dispositivo, validação e alertas para implementações que não sigam boas práticas de escalabilidade, configuração de limites de tempo (timeouts) para respostas do servidor, entre outros recursos.

2.7.1.6.6. Permitir o reuso de lógica e dados entre aplicativos web e mobile desenvolvidos através dos recursos visuais da plataforma, de forma que aplicativos web e mobile que compartilhem de uma estrutura de dados semelhante e de uma mesma lógica para suas ações possam ser implementadas reaproveitando o que foi desenvolvido em ambos os aplicativos.

2.7.1.6.7. Permitir a simulação da execução do aplicativo mobile desenvolvido através da plataforma em um navegador de internet com a possibilidade de simular os gestos e ações realizados no dispositivo, de forma que seja possível realizar testes no aplicativo mobile e validar a experiência de uso junto aos usuários.

2.7.1.7. BPM

2.7.1.7.1. Possuir uma camada de processos de negócios nativa a plataforma e integrada com as demais camadas de desenvolvimento, totalmente visual, de forma que o usuário possa visualizar os processos de negócios integrados com o aplicativo gerado e que estes aplicativos controlem todas as atividades a serem realizadas dentro de um processo, acompanhem os status destas atividades, a alocação das atividades para os usuários e o gerenciamento destas atividades e armazenem informações da execução destas atividades de forma a permitir a extração de métricas e geração de indicadores dos processos.

2.7.1.7.2. Permitir o mapeamento e definição de processos de negócio de forma totalmente integrada ao desenvolvimento de aplicativos, de maneira que o usuário possa implementar os processos de negócios, com subprocessos, tarefas manuais e automáticas, definição de fluxos alternativos, entre outros recursos, que possam ser executados pelos aplicativos desenvolvidos através da plataforma e que possam ser relacionados às telas e dados gerenciados pelos aplicativos criados para execução dos processos.

2.7.1.7.3. Possibilitar a definição do início da execução de processos de negócios a partir da interação do usuário com o aplicativo, como através de ações em tela, gravação de informações, envio de informações, atualização de dados ou de algum evento gerado a partir de um aplicativo ou API externos.

2.7.1.7.4. Validar as mudanças realizadas em processos de negócio já definidos e que tenham processos em andamento, de forma que, a partir das alterações realizadas nos processos de negócio, seja possível identificar conflitos com os processos em andamento e que estes conflitos possam ser corrigidos a partir da atualização dos processos em andamento ou da sua suspensão.

2.7.1.7.5. Prover um gerenciador de tarefas, no aplicativo desenvolvido, de forma automática e sem a necessidade de esforço de desenvolvimento adicional a plataforma, sendo necessário apenas a modelagem do processo de negócio na plataforma, que permita a interação com o usuário de forma a exibir todas as atividades pendentes que estão associadas ao usuário para que o mesmo possa realizar o acompanhamento das suas atividades, assim como para que possa acessar diretamente, a partir deste gerenciador de tarefas, as telas relacionadas às atividades que devem ser executadas.

2.7.1.7.6. Realizar a coleta de informações sobre os processos de negócios executados a fim de permitir o registro do histórico da execução dos processos e permitir que seja realizado o acompanhamento do status e andamento de cada processo através de relatórios e monitoramento.

2.7.1.8. Batch

2.7.1.8.1. Prover recursos para a realização de processamento paralelo em lote (parallel batch processing) permitindo maior flexibilidade em ambientes que necessitem de grandes processamentos para extração, transformação e carga de dados, armazenamento e consolidação de informações.

2.7.1.9. Mensagens

2.7.1.9.1. EMAIL: Permitir a criação de conteúdos de e-mails a serem utilizados para criação de aplicativos colaborativos, onde os designs dos e-mails criados sejam compatíveis com os principais leitores de e-mail como Outlook, Gmail, Zimbra, entre outros.

2.7.1.9.2. SMS: Suportar a criação de aplicativos baseados em interação de clientes por SMS, de forma que seja possível implementar os padrões de reconhecimento de mensagens de forma integrada com as regras de negócio, modelo de dados, tarefas programadas e demais recursos do aplicativo.

2.7.1.10. Autenticação

2.7.1.10.1. Possuir recurso para realizar autenticação e controle de acesso dos usuários de forma centralizada e unificada (single sign-on), sem que seja necessário esforço de desenvolvimento adicional à plataforma, através de capacidade nativa ou do uso de acesso

ao Microsoft Active Directory ou LDAP, possibilitando a configuração de autenticação integrada com o Windows (Windows Authentication Integration), assim como permitir a extensão da plataforma para implementação de outras formas de controle de acesso, através de integração com outras ferramentas disponíveis no mercado.

2.7.1.11. Performance

2.7.1.11.1. Permitir a realização de cache no servidor para resultados de consultas a banco de dados, interfaces de usuário, lógicas de negócio ou referências da web, de forma a otimizar a utilização dos recursos e prover maior desempenho dos aplicativos.

2.7.1.12. Qualidade

2.7.1.12.1. Realizar a validação sintática e semântica de todo o aplicativo em desenvolvimento, incluindo todas as referências, de forma que todas as alterações realizadas, seja na interface do usuário, lógica de negócios, processos de negócio, modelo de dados, regras de acesso ou em outro ponto do aplicativo, sejam validadas e que os ajustes necessários sejam automaticamente corrigidos ou alertados para que sejam modificados, assim como deve bloquear a publicação do aplicativo em caso de erro sintático ou semântico, a fim de garantir que o aplicativo gerado seja livre de erros.

2.7.1.13. Debug

2.7.1.13.1. Permitir a depuração do aplicativo de forma visual, de maneira que o usuário possa acompanhar o passo-a-passo da execução do seu aplicativo dentro dos próprios modelos visuais e fluxogramas que foram implementados para a geração dos aplicativos e de forma isolada dos demais membros da equipe, permitindo que vários usuários realizem testes e depuração de código isoladamente, sem afetar um ao outro.

2.7.1.14. Integração

2.7.1.14.1. Permitir a criação de componentes customizados a partir do Microsoft Visual Studio ou do Eclipse, criados em linguagem de programação .NET, Java ou JavaScript, para a reutilização destes componentes durante o desenvolvimento de aplicativos, para utilização nos aplicativos desenvolvidos, integração com aplicativos externos ou integração com outras bases de dados.

2.7.1.14.2. Prover assistentes automatizados (wizards) e aceleradores nativos da plataforma, sem a necessidade de esforço de modelagem ou lógica de programação adicional a plataforma, que auxiliem o usuário na criação de componentes para integração, através de conexão e mapeamento de estruturas de dados em bases de dados externas da plataforma, importação de código a partir de .NET Assembly ou importação de funções de sistemas ERP externos (Ex. SAP).

2.7.1.14.3. Permitir a reutilização de código desenvolvido em linguagem .NET ou Java, disponibilizando-os como componentes visuais da plataforma, de forma que seja possível o reaproveitamento de códigos já existentes.

2.7.1.14.4. Permitir a conexão e o mapeamento de estruturas de dados em bases de dados no SGBD, de forma que seja possível acessar as estruturas de dados existentes em bases de dados legadas (já existentes) e utilizá-las no ambiente de desenvolvimento da plataforma para construção de novos aplicativos, através da manipulação e atualização dos dados, mas sem a necessidade de implementar uma integração específica para este acesso, respeitando as políticas de segurança definidas para acesso aos dados e sem a possibilidade de realizar alterações que modifiquem a estrutura de dados das bases legadas.

2.7.1.14.5. Realizar a conexão com bases de dados já existentes (bases legadas) para acessar a estrutura de dados e utilizar na plataforma sem violar as políticas de segurança, acesso e alterações estruturais nos objetos desta base de dados legada.

2.7.1.15. Gerência de Configuração

2.7.1.15.1. Permitir a gestão incremental das aplicações desenvolvidas de forma colaborativa pela equipe técnica de desenvolvimento, contando com recursos de comparação e mescla (merge) de soluções através de modelos visuais, permitindo aos usuários a visualização das diferenças existentes em cada fluxo de negócio, modelo de dados, propriedades, telas, entre outros elementos, e permitindo que o merge das diferenças seja realizado também de forma visual.

2.7.1.15.2. Permitir o desenvolvimento de forma colaborativa e com integração contínua de maneira que, no momento em que um desenvolvedor submeter as alterações realizadas localmente, ele seja notificado sobre as modificações realizadas por outros e sobre referências que estejam desatualizadas ou inválidas, permitindo a realização de comparação e mescla (merge) visual entre as versões modificadas e facilitando a integração das modificações.

2.7.1.15.3. Permitir a criação de áreas de desenvolvimento isoladas para os usuários, o que permite que cada usuário realize suas implementações separadamente, de forma que possa realizar testes ou até mesmo validar versões anteriores sem afetar o trabalho dos demais membros das equipes de desenvolvimento.

2.7.1.15.4. Realizar a catalogação dos componentes, controlar o versionamento das aplicações e disponibilizar um ambiente de gerenciamento de configuração sem a necessidade de software adicional à plataforma, além de possibilitar a distribuição dos aplicativos publicados em vários ambientes, de forma automatizada e parametrizada, indicando as etapas de publicação e o detalhe de execução da publicação.

2.7.1.15.5. Permitir a criação de um repositório de componentes de integração, estruturas de dados, bibliotecas e outras soluções, que podem ser compartilhados e reutilizados no desenvolvimento de diversos aplicativos, sem a necessidade de duplicação do código desenvolvido.

2.7.1.15.6. Realizar o armazenamento de todas as versões dos aplicativos e componentes desenvolvidos em um repositório central, permitindo ao usuário navegar

entre todas as versões, verificar informações de quando foram publicadas e por quem, publicar ou reverter a publicação (rollback) de versões e ainda gerenciar detalhes de configuração destes aplicativos.

2.7.1.16. Governança

2.7.1.16.1. Permitir a definição de privilégios de acesso aos aplicativos em desenvolvimento para a equipe de desenvolvimento, de forma que seja possível isolar as equipes de desenvolvimento ou restringir o acesso por aplicativo, módulo ou área específica, provendo um maior controle e segurança ao processo de desenvolvimento.

2.7.1.16.2. Permitir a definição e o gerenciamento de regras de controle de acesso da equipe de desenvolvimento aos aplicativos e ambientes, de forma que seja possível definir os privilégios da equipe de desenvolvimento em relação a criação, alteração, referência e acesso a aplicativos e componentes, assim como para realização de operações de publicação para cada ambiente, a fim de garantir a governança do ambiente.

2.7.1.17. Gerência de Mudanças

2.7.1.17.1. Prover um mecanismo integrado ao aplicativo desenvolvido que possibilita o registro de feedbacks por parte dos usuários, de forma que estes possam indicar mudanças, melhorias, sugestões ou comentários em relação ao aplicativo em uso e o envio automático, sem a necessidade de esforço de desenvolvimento adicional a plataforma, de informações referentes ao navegador utilizado e sua versão, o HTML da tela em uso durante a realização do feedback de forma que seja possível realizar a inspeção de elementos desta tela para verificação de erros, resolução da tela no momento do feedback, dados do usuário que registrou o feedback como nome e e-mail, nome do aplicativo a ser alterado e a indicação do ponto exato indicado pelo usuário.

2.7.1.17.2. Prover uma ferramenta para gerenciamento dos feedbacks registrados pelos usuários dos aplicativos desenvolvidos, onde seja possível consultar todas as informações registradas pelos usuários, assim como informações coletadas automaticamente pela ferramenta, e que seja totalmente integrada com a plataforma de desenvolvimento, de forma que a ferramenta permita que o desenvolvedor abra, automaticamente, o aplicativo a ser editado no ponto exato em que a modificação solicitada no feedback deva ser realizada.

2.7.1.17.3. Permitir a extensão dos recursos disponíveis na ferramenta de gerenciamento de feedbacks, assim como possibilitar o acesso às informações registradas pela ferramenta para permitir a integração com outras soluções de gestão de mudanças disponíveis no mercado e que já possuam fluxos de atendimento definidos, a fim de atender à complexidade do processo de desenvolvimento interno.

2.7.1.18. Documentação

2.7.1.18.1. Gerar e atualizar os principais artefatos que compõem a documentação técnica dos aplicativos automaticamente, incluindo a arquitetura e as APIs, disponibilizando os diagramas e dicionário de dados, referências e processos de forma

visual e fornecendo informações detalhadas dos principais elementos, de forma que a documentação esteja sempre atualizada e que possa ser disponibilizada para os desenvolvedores para garantir a transferência de conhecimento e facilitar o entendimento sobre os aplicativos desenvolvidos. (Disponível apenas para a versão em .NET).

2.7.1.19. Deploy

2.7.1.19.1. Possuir um mecanismo de geração automática dos aplicativos, que realize a geração dos aplicativos utilizando códigos fontes nas linguagens de programação .NET ou Java padrão e sem componentes proprietários, verifique a consistência do código gerado, realize a otimização e compilação do código e execute a publicação do código gerado em servidores de aplicação padrões de mercado sem a necessidade de interpretadores, runtime engines ou outras ferramentas proprietárias da plataforma para sua execução.

2.7.1.19.2. Permitir o gerenciamento do portfólio de aplicativos de maneira que o usuário possa planejar e executar a publicação de aplicações completas entre diferentes ambientes, desde o ambiente de desenvolvimento até o ambiente de produção, considerando toda a análise de impactos e dependências entre todos os aplicativos e componentes em cada versão, de forma a garantir a publicação dos aplicativos de forma completa, correta e com integridade, tudo através de um console centralizado.

2.7.1.19.3. Possuir a capacidade de gerenciar os ambientes de servidores (desenvolvimento, qualidade e produção) e garantir a transferência do código-fonte dos aplicativos entre os diversos ambientes de forma visual e com garantia de inexistência de erro de dependências de aplicativos, pacotes ou componentes acessórios durante as publicações entre ambientes (staging), através de um ambiente de gerenciamento de configuração único, parametrizável e sem a necessidade de software adicional à plataforma, além de permitir a configuração de perfis acesso para as diversas fases de publicação dos aplicativos, possibilitando governança, segurança e auditoria das alterações antes da publicação em produção.- Permitir a geração de aplicativo mobile de forma automatizada para as plataformas iOS e Android, a partir de um único desenvolvimento da aplicação na plataforma, em que a geração dos pacotes para publicação seja realizada diretamente pela plataforma para iOS e Android sem a necessidade de utilização de hardware ou ferramentas específicas de desenvolvimento para estas tecnologias (Ex. Computador Mac e ferramenta Xcode para desenvolvimento para iOS), de forma que o pacote possa ser diretamente publicado nas lojas de aplicativos como App Store (Apple), Play Store (Google) ou em uma loja corporativa.

2.7.1.19.4. Realizar o controle do versionamento dos aplicativos mobile desenvolvidos através da plataforma e publicados nas lojas de aplicativo, permitindo também o mapeamento e controle das versões dos pacotes gerados pela plataforma em relação às versões publicadas nas lojas de aplicativos.

2.7.1.20. Arquitetura

2.7.1.20.1. Possui uma arquitetura que possibilite a atualização tecnológica dos aplicativos desenvolvidos de forma simples e direta através da plataforma para suportar novas tecnologias de mercado, assim como atualizações das tecnologias utilizadas, por exemplo, novas versões de frameworks das linguagens de programação .NET ou Java, sem que seja necessário construir novamente ou realizar grande reestruturação (refactoring) dos aplicativos desenvolvidos.

2.7.1.21. Monitoramento

2.7.1.21.1. Permitir o monitoramento dos aplicativos desenvolvidos, de maneira que seja possível verificar a ocorrência de erros, o desempenho de telas, a experiência do usuário, as consultas a banco de dados, chamadas a Web Services SOAP e REST, envios de mensagens de e-mail e SMS, entre outras funções, através de relatórios gerados automaticamente e de telas de monitoramento que apresentem dados do servidor, da rede e do dispositivo, sem que seja necessário o desenvolvimento destas funções de monitoramento.

2.7.1.21.2. Realizar o log das funções dos aplicativos desenvolvido que apresentem algum erro ou problema de desempenho, de forma que o usuário possa verificar os registros e atuar de maneira proativa no tratamento dos problemas identificados.

2.7.1.22. Detach

2.7.1.22.1. Garantir a extração de todo o código desenvolvido através de modelos e fluxos visuais para um código-fonte aberto, padrão, sem componentes proprietários, organizado e otimizado em uma das linguagens de programação Java ou .NET que possam ser mantidos através de IDE's de desenvolvimento para tecnologia Java (Eclipse) ou .NET (Microsoft Visual Studio).

2.7.1.23. Disaster Recovery

2.7.1.23.1. Permitir a configuração de um ambiente de recuperação (disaster recovery) de forma que o usuário poderá definir os procedimentos de replicação de infraestrutura associados aos seus sistemas críticos.

2.7.1.23.2. Garantir que todos os aplicativos, componentes e objetos desenvolvidos através da plataforma sejam armazenados de forma centralizada em um SGBD, permitindo a guarda e recuperação do conteúdo e o restabelecimento do ambiente de forma segura e rápida nos casos de falhas e perdas de informações nos ambientes que possam ser ocasionados por problemas graves de hardware ou infraestrutura.

2.7.1.24. Escalabilidade

2.7.1.24.1. Prover recursos para a configuração de estruturas de server farms, para garantir alta disponibilidade e escalabilidade horizontal dos aplicativos, que permitam a definição da estrutura e gerenciem de forma automática a atualização, sincronização e gerenciamento das sessões neste tipo de ambiente sem que seja necessário realizar implementações para este fim.

2.7.1.24.2. Permitir a definição e o gerenciamento de aplicativos em diferentes zonas e ambientes de rede, como intranets, internet e extranets, de forma que seja possível definir em que cluster de front-end servers cada aplicativo deverá ser publicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. A plataforma e o sistema deverão ser entregues e configurados utilizando a infraestrutura computacional desta Secretaria sito no Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Rua 82 nº 400, 4º andar, Setor Central, 74015-908, Goiânia, Goiás, ou a critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o ambiente virtual fornecido pela SEGPLAN.

3.2. A plataforma deverá estar instalada e configurada no prazo de até 30 (trinta) dias após outorga contratual respeitando as exigências contidas neste termo de referência.

3.3. A entrega deverá ser realizada em dia útil, no período das 8h às 12h e das 13h às 17h, com agendamento prévio pelo telefone: (62) 3201-5414.

3.4. O Sistema Banco do Povo deverá ser entregue em produção até 90 dias, após este prazo a CONTRATANTE procederá com os recebimentos provisório e definitivo do sistema.

3.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 637.379,54 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), sendo o valor, conforme proposta comercial. Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

Lote Único					
Item	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Valor (R\$)	
				Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	Serviço de Desenvolvimento do Sistema de Gestão do Banco do Povo utilizando a plataforma OutSystems ou Similar	UST	9.152	17,02	155.767,04

02	Manutenção e Evolutiva para o Sistema de Gestão do Banco do Povo utilizando a plataforma OutSystems ou Similar	UST	3.750	17,71	66.412,50
03	Locação de licenças de software de plataforma Ágil de Desenvolvimento de Software OutSystems ou Similar para 600 Application Objects (ou métrica equivalente) e 100 Usuários	Mês	12	11.800,00	141.600,00
04	Upgrade de licenças para usuários ilimitados (SOB DEMANDA)	Mês	12	11.800,00	141.600,00
05	Upgrade de licenças para 600 Application Objects (ou métrica equivalente) Adicionais (SOB DEMANDA)	Mês	12	11.000,00	132.000,00
TOTAL: R\$ 637.379,54					

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. Após a prestação dos serviços, a contratada deverá protocolizar a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

- 5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.
- 5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 17.2 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.
- 5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é 21.652.711/0001-10.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o índice IPC-A (IBGE) para reajustamento de preços. Quando, antes da data de reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, o prazo para reajuste contratual será contado a partir da data da referida revisão.

6.3. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de

1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.4. Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

6.5. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste termo.

6.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

6.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;
- c) Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total estimado é de R\$ 637.379,54 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2017.3651.04.122.4001.4001.03, Fonte 100, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, sendo o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para o ano de 2017 e o restante nos exercícios subseqüentes sob dotações orçamentárias apropriadas da SED que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste termo de referência e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

9.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

9.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

9.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e ainda:

9.1.7. Obriga-se a manter sigilo sobre os dados e informações adquiridos na execução dos serviços, sendo expressamente vedado o fornecimento de cópias de relatórios e documentos a terceiros.

9.1.8. Zelar pela utilização correta dos recursos informáticos da rede da SED, evitando transtornos no ambiente do cliente.

9.1.9. Manter devidamente documentado o processo de avanço do projeto.

9.2. DA CONTRATANTE:

9.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

9.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

9.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, e ainda:

9.2.4.. Indicar auxiliar para consultoria de implementação do projeto e documentação.

9.2.5. Fornecer à CONTRATADA todas as informações e atividades pertinentes a este projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

11.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

11.2 . Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

10.3 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 10.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

11.3.1 - A multa a que se refere o item 10.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

11.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.4 - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.5 - O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto

perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

13.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA e ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.1. Manutenção corretiva

14.1.1. As manutenções corretivas serão prestadas pela CONTRATADA, sem custo adicional, durante a vigência contratual.

14.2. Manutenção Evolutiva

14.2.1. As manutenções evolutivas do sistema serão realizadas pela CONTRATADA onde serão previamente medidas e calculadas em UST (Unidade de Serviço Técnico).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma

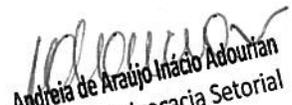
dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

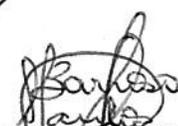
16.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 21 de novembro de 2017.


ANDRÉIA DE ARAÚJO INÁCIO ADOURIAN
 Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial


FRANCISCO GONZAGA PONTES
 Secretário de Estado de Desenvolvimento
 Lina Antônio Faustino Maronezi
 Secretário em exercício
 (2º Art. 8º da Lei nº 17.257/2011)


MARCELO BARROSO DOS SANTOS
 Hominus Gestão e Tecnologia Ltda.


MARCELO DE ARAÚJO NASCIMENTO
 Hominus Gestão e Tecnologia Ltda.

TESTEMUNHAS:

1ª _____
 CPF: _____

2ª _____
 CPF: _____

